**SINOPSE DO CASE:** UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS ECONÔMICOS PARA A VALORIZAÇÃO DA ÁGUA [[1]](#footnote-1)

Ianna Pessoa Lima[[2]](#footnote-2)  
 Marcelo de Melo[[3]](#footnote-3)

**1) DESCRIÇÃO DO CASO/ PERSONAGENS RELEVANTES**

A gestão dos recursos hídricos no Brasil teve seu marco regulatório inicial com o advento da Lei nº 9.433/2011, da política Nacional de Recursos Hídricos. Quatro são os princípios desta Lei: •Gestão por bacia hidrográfica, que reconhece que o uso da água é múltiplo, excludente e gera externalidades e, portanto, a bacia representa um mercado de água onde seus usuários interagem; •Unicidade da outorga, que permite uma melhor definição e garantia dos direitos do uso da água; •Exigência de um plano de gestão, que introduz elementos de disponibilidade e demanda do recurso no tempo e; •Instrumento de cobrança, que determina diretamente um preço para a água.

A Lei acima descrita reconhece, explicitamente, que a água possui um valor econômico e que, por isso, a sociedade exige a racionalização do seu uso. Entretanto, empiricamente falando, não é isso o que acontece. Desperdícios são vistos no cotidiano do setor público, privado e das famílias e a transformação do valor econômico da água em um sistema de preços é o grande desafio da sociedade brasileira para este tema, no momento.

A problematização gira em torno do cenário do mercado de uso da água no Brasil, mostrando suas características positivas e negativas e a criação de um novo mercado como tentativa de amenizar o problema

**2 IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO CASO**

**2.1 DESCRIÇÃO DAS DECISÕES POSSÍVEIS**

a) Mercado atual do uso da água no Brasil;

b) Um novo modelo de água potável;

**2.2 ARGUMENTOS CAPAZES DE FUNDAMENTAR CADA DECISÃO**

a) Mercado atual do uso da água no Brasil: A escassez da água tem sido um assunto bastante discutido no século XXI, a preocupação gira em torno da destituição e da ausência de recursos hídricos. É perceptível o aumento de gasto de água por parte da sociedade, assim como a “aceleração da degradação dos corpos hídricos tem requerido dos países instrumentos de gerenciamento dos recursos hídricos cada vez mais eficazes” (THAME, 2000, p.16-20).

No Brasil o legislador viu ser necessária a criação uma lei que regulamente e proteja os recursos hídricos é o mesmo o fez através da Lei 9.433/97 que trata sobre a sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Dessa lei resultaram alguns princípios que promoveram a mudança padrão: a gestão por bacia (a utilização da água pertence a todos, a bacia é o mercado onde os usuários à compartilham), a unicidade da outorga( todos tem o direito de utilizar a água), a exigência de um plano de gestão( trata-te da liberdade e demanda da água no tempo) e o instrumento de cobrança( é o preço utilizado para o pagamento do recurso).

O Estado está buscando que os recursos hídricos tenham um reconhecimento, um aumento econômico, fazendo com que os usuários da água recompensem os gastos de prejuízos que foram causados a um terceiro que geralmente não e escriturada é e conhecida como externalidades. Essas externalidades são as características de um mercado da água que pode ser classificada como positiva ou negativa, assim como define:

As externalidades podem ser positivas ou negativas. As primeiras são aquelas benéficas, como o exemplo de uma indústria que irá ter 100 empregos diretos em uma comunidade, onde as externalidades positivas serão os empregos indiretos e a maior circulação de valores na comunidade. As externalidades negativas traduzem-se nas interferências prejudiciais, em que, no mesmo exemplo, podemos indicar a poluição da indústria (resíduos jogados no ar e no córrego que abastece a cidade), ocasionando maior ocupação hospitalar por problemas respiratórios e custos com tratamento da água. Isso é, as externalidades são os efeitos negativos ou positivos não contabilizados monetariamente pelos agentes econômicos. [NUSDEO, 1997, p. 176-178] .

O Brasil aplica o princípio do direito ribeirinho: “deixando que as instâncias decisórias resolvam os conflitos dos usuários dos recursos hídricos. Contudo, considera também a Lei 9.433/97 que o direito ao acesso a água pertence a todos os cidadãos, como bem comum para o bem público, cabendo ao Estado regulamentar esse acesso” (KELMAN, 2000. p. 93-113)

Segundo a Lei 9.433/97 a água: “a água tem um valor econômico e o instrumento de cobrança almeja a racionalização do seu uso”. O art. 19 da lei traz o princípio econômico da cobrança da água tem como base os princípios do direito ambiental poluidor- pagador é usuário pagador no qual o preço do uso da água se da por quantidade ou qualidade ,obrigando os poluidores a pagarem os danos causados as pessoas.Economicamente esse princípio da cobrança da água deve observar duas finalidades: o custeio da gestão de recursos hídricos e a diminuição das externalidades ambientais negativas. Assim como afirma (MOTA, 2001,pag. 129):

A finalidade dos instrumentos econômicos é proporcionar os melhores resultados em termos de eficácia ambiental e de eficácia econômica, tendo como objetivo assegurar um preço apropriado para os recursos ambientais, de forma a promover seu uso e alocação, o que permite garantir aos ativos/serviços ambientais tratamento similar aos demais fatores de produção.

A cobrança do uso da água está prevista no Brasil na Lei 9.433/97 no artigo 19: “busca caracterizar a água como bem econômico e oferecer ao usuário uma recomendação de seu real valor,incentivando a racionalização do seu uso, obtendo recursos para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos” Conforme Motta (1998, p.80), no Brasil, o titular dos recursos hídricos sempre foi o poder público.

Existem algumas metodologias alternativas para a cobrança da água, onde são classificadas em dois grupos: “os modelos de otimização, fundamentados na teoria econômica neoclássica, que podem ser em equilíbrio geral ou parcial, e os modelos ad hoc” (CARRERA-FERNANDEZ; GARRIDO, 1997.p. 249-277):

No primeiro grupo temos os resultados de um método de otimização explicada pela teoria econômica neoclássica: (i) eficiência econômica; (ii)eficiência distributiva ou equidade; e (iii) recuperação dos custos (auto sustentabilidade financeira). Já no segundo modelo temos os que não podem utilizar a microeconomia, temos então o equilíbrio parcial: (i) teoria da demanda; (ii) teoria da oferta; e (iii) teoria do equilíbrio de mercado. Este último grupo pode ser ainda desmembrado de acordo com as soluções, em first Best ou second best.

Como forma de amenizar essas externalidades negativas, o Estado criou um processo de internalizar as externalidades que é classificado em três fases históricas (CANEPA, 1999. Pag. 103-117):

A primeira fase foi antecedente a 2ª Guerra Mundial, como forma de proteção dos recursos hídricos o Estado fazia nos tribunais, onde as pessoas que foram afetadas diretamente com essa externalidade procuravam por meio do judiciário ressarcimento dos danos causados. Na segunda fase o Estado desempenhava um controle mais ativo em face do meio ambiente, onde essa Politica recebeu o nome de Mandato-e- Controle onde possuía características bem definidas: i) a imposição, pela autoridade ambiental de padrões de emissão incidentes sobre a produção final (ou sobre o nível de utilização de um insumo básico) do agente poluidor; ii) a determinação da melhor tecnologia disponível para abatimento da poluição e cumprimento do padrão de emissão. Está clara a política de intervencionismo direto do Estado, muito característico do projeto do Well Fare State, ou implementação dos direitos sociais de segunda geração. E a terceira fase, adotando um sistema misto de intervenção e participação dos particulares. Em que a imposição nem sempre é acompanhada de uma punição, busca-se por meios econômicos a implementação de uma Política Ambiental cujo conteúdo permita a inserção da restrição a ser imposta. Sem qualquer restrição absoluta à atividade econômica, mas sim uma negociação, influenciando diretamente os custos de produção.

MOTTA (1998, pg. 58) adota alguns critérios econômicos para valorização da água para cobrança:

1. Utilizar a regra de preços públicos na qual os preços por usuários são proporcionalmente inversos às suas elasticidades-preço da demanda e, no caso da poluição, as elasticidade-preço das curvas de controle. 2. Introduzir na cobrança de forma mais diferenciada possível por tipo de usuário de acordo com sua contribuição na disponibilidade e qualidade hídrica na sua sub-bacia e nas outras bacias. 3. Cobrar toda emissão, mesmo que abaixo dos padrões de emissão individuais e cobrar todo nível de poluição. 4. Propor descontos para investimentos em realização ou quando níveis de controle ou consumo estão abaixo de um padrão mínimo desejável. 5. Utilizar subsídios cruzados para diferenciar a cobrança por tipo de uso com critérios distributivos que sejam explícitos. 6. Estimar impactos no uso, geração de receita, capacidade de pagamento dos usuários e necessidades de financiamento da gestão com base nas curvas de custo, demanda e controle dos usuários. 7. Associar um modelo hidrológico para avaliar os impactos ambientais, as alterações de uso e estimar seus respectivos valores monetários. 8. Identificar as variáveis ambientais e econômicas que mais influenciam nos resultados. 9. Adotar a criação de mercado somente quando as condições de garantia de direito e competitividade estiverem asseguradas (por exemplo, nas situações de (racionamento).10. Planejar a implementação do sistema de forma gradual de acordo com o desenvolvimento da capacidade institucional que ofereça também uma gestão eficiente de baixo custo administrativo e de transação

b) criação de um novo mercado de água potável: A criação de um novo mercado e feito através da teoria do equilíbrio de mercado que funciona através de certificados negociáveis, com a finalidade de unir os usuários demandados e os ofertantes dos recursos hídricos. Esse modelo tenta aumentar os benefícios na forma em que diminui as duvidas dos usuários na sua produção e investimento. Com a sinalização de preço os usuários melhoram a utilização dos recursos.

A vantagem e desvantagem a esse modelo: (BAHIA ANÁLISE & DADOS, p. 497-513, 2003)

Os certificados negociáveis de diluir poluentes apresentam uma vantagem adicional, que é a de conciliar a escala ótima de diluição de poluentes que, em última instância, é decidida pela própria sociedade com base no nível máximo de contaminação aceitável, com todas as vantagens propiciadas pela alocação através do mecanismo de mercado.

A principal vantagem dessa metodologia é que os valores da água em cada uso seriam estabelecidos pelo próprio mercado, eliminando-se a necessidade da formação dirigida de preços e evitando-se, assim, os erros e imprecisões de uma valorização. No entanto, por não estar vinculada ao plano de investimento planejado para expansão da quantidade e qualidade dos recursos hídricos na própria bacia hidrográfica, essa metodologia poderá apresentar a desvantagem de não assegurar a arrecadação dos recursos necessários para financiar os investimentos programados. Na melhor das hipóteses, pode-se dizer que será o próprio mercado que definirá, indiretamente, os investimentos desejados, através dos recursos gerados pelos preços de equilíbrio.

O principal obstáculo à adoção desse instrumento metodológico é a própria inexistência de condições legais para sua implementação. No Brasil, além da impossibilidade legal de transferência do direito de uso da água, ainda não existem as condições necessárias para que esses mercados possam cumprir o seu papel. Além do mais, a impossibilidade do Estado outorgar o direito de propriedade da água, imposta pela legislação brasileira, significa que a implementação de uma metodologia fundamentada na teoria do equilíbrio de mercado estará limitada a alocar apenas os direitos de uso da água, por algum período limitado de tempo.

Outro meio de criação de mercado é baseado na teoria second Best adotando que a economia está em volta de vários defeitos, devido a isso não será fácil analisar a utilização dos recursos. As formas de longo prazo são dividas em duas: a primeira é a forma ajustada do custo marginal utilizada para aumentar a oferta de água. A segunda forma é através do racionamento de água.

**2.3 PRINCÍPIOS E VALORES CONTIDOS EM CADA DECISÃO POSSÍVEL**

Princípios:

•Gestão por bacia hidrográfica, que reconhece que o uso da água é múltiplo, excludente e gera externalidades e, portanto, a bacia representa um mercado de água onde seus usuários interagem;

•Unicidade da outorga, que permite uma melhor definição e garantia dos direitos do uso da água; •Exigência de um plano de gestão, que introduz elementos de disponibilidade e demanda do recurso no tempo e;

•Instrumento de cobrança, que determina diretamente um preço para a água.

•Poluidor pagador e usuário pagador

**REFERÊNCIAS:**

BAHIA ANÁLISE & DADOS Salvador, v. 13, n. ESPECIAL, 2003.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. **Lei n.**

**9.433 : Politica Nacional de Recursos Hidricos**. Brasília: Secretaria de Recursos Hídricos,

1997. 72p.

CÁNEPA, Eugênio Miguel; Pereira, Jaildo Santos Pereira; Lanna, Antônio Eduardo Leão. **A política de recursos hídricos e o princípio usuário-pagador (pup)**. In: Revista Brasileira de Recursos Hídricos da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, v. 4, n.1, jan./mar. 1999, p.103-117.

CARRERA-FERNANDEZ, José. **Cobrança e preços ótimos pelo uso e poluição das águas de mananciais.** Revista Econômica do Nordeste, v. 28, n. 3, 1997.

KELMAN, J. Outorga e cobrança de recursos hídricos. **A cobrança pelo uso da água.** THAME, A. C. M. São Paulo: IQUAL, Instituto de Qualificação LTDA, 2000.

MOTTA, R. S. **da. Utilização de Critérios Econômicos para a Valorização da Água no**

**Brasil**. Texto para Discussão 556, IPEA/DIPES, abr./1998ª

MOTA, J. A. **O valor da natureza: economia e política dos recursos naturais**. Rio de Janeiro:

Garamond, 2001

NUSDEO, Fábio. **Curso de economia: introdução ao direito econômico**. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1997. .

THAME, A. C. M., ASSIS, R. B., CAMOLESE, J. E. **Desafios da gestão de recursos hídricos através dos comitês de bacias hidrográficas – o caso do Piracicaba, Capivari e Jundiaí.** Anais do XII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, v.1. Vitória, nov. 1997.

.

1. Case apresentado à disciplina Economia da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco [↑](#footnote-ref-1)
2. Aluna do 6º período do Curso de Direito da UNDB < [ianna\_pessoa@hotmail.com](mailto:ianna_pessoa@hotmail.com) > em regime de adaptação. [↑](#footnote-ref-2)
3. Professor mestre, orientador. [↑](#footnote-ref-3)